

Gabinete da Reitoria**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

O Presidente em exercício do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, Reitor do Centro Universitário Una de Bom Despacho de Bom Despacho, professor **Ricardo Cançado Gonçalves de Souza**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **12 de dezembro de 2018** e considerando a necessidade de criação de uma Política de Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º - A Extensão Universitária no Centro Universitário Una de Bom Despacho tem como objetivo estabelecer a interação entre a Faculdade e a comunidade, possibilitando a formação do profissional cidadão.

Parágrafo Único - É imprescindível que haja a interação entre o Centro Universitário Una de Bom Despacho e a sociedade, para a problematização e a busca de respostas às questões sociais.

Art. 2º - O Centro Universitário Una de Bom Despacho realizará ações junto à comunidade, disponibilizando o conhecimento adquirido pelos alunos por meio do ensino e da pesquisa.

Art. 3º - São Diretrizes para a Extensão Universitária:

- I. a interação dialógica;
- II. a Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade;
- III. a integração entre Ensino - Pesquisa - Extensão;
- IV. a Impacto na Formação do Estudante;

V. o impacto e Transformação Social.

Art. 4º - O Centro Universitário Una de Bom Despacho considerando a missão da educação superior de contribuir para o desenvolvimento sustentável e o melhoramento da sociedade, deve através dos seus projetos de extensão:

- I. educar e formar pessoas altamente qualificadas, cidadãos e cidadãs responsáveis, capazes de atender às necessidades de todos os aspectos da atividade humana, oferecendo-lhes qualificações relevantes, incluindo capacitações profissionais nas quais sejam combinados conhecimentos teóricos e práticos de alto nível, mediante cursos e programas que se adaptem constantemente às necessidades presentes e futuras da sociedade;
- II. prover um espaço aberto de oportunidades para a aprendizagem permanente, oferecendo uma ampla gama de opções e a possibilidade de alguns pontos flexíveis de ingresso e conclusão dentro do sistema, assim como oportunidades de realização individual e mobilidade social, de modo a educar para a cidadania e a participação plena na sociedade com abertura para o mundo, visando construir capacidades endógenas e consolidar os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a democracia e a paz em um contexto de justiça;
- III. promover, gerar e difundir conhecimentos por meio da pesquisa e, como parte de sua atividade de extensão à comunidade, oferecer assessorias relevantes para ajudar as sociedades em seu desenvolvimento cultural, social e econômico, promovendo e desenvolvendo a pesquisa científica e tecnológica, assim como os estudos acadêmicos nas ciências sociais e humanas, e a atividade criativa nas artes.

Art. 5º - O Centro Universitário Una de Bom Despacho, no propósito de reexame constante de sua política educacional, busca orientar a educação oferecida aos seus alunos focada na aquisição de conhecimentos, competências, perspectivas e valores relacionados à sustentabilidade.

Art. 6º - Como política acadêmica, as atividades de extensão, no Centro Universitário Una de Bom Despacho, ocupam lugar privilegiado no processo de formação e de desenvolvimento profissional de alunos, professores e funcionários técnicos.

administrativos ao contribuir com conhecimentos, saberes, práticas e experiências de diferentes origens e natureza.

Art. 7º - São premissas fundamentais para Centro Universitário Una de Bom Despacho acerca da extensão:

- I. o caráter solidário e de reciprocidade do trabalho de extensão;
- II. o compromisso com o desenvolvimento local integrado e sustentável e a melhoria das condições de vida da população;
- III. a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV. o incentivo a projetos com pertinência e relevância social, econômica, cultural e científica;
- V. a participação, o respeito e o diálogo; a necessidade de garantir a continuidade das ações;
- VI. a promoção da interdisciplinaridade;
- VII. a eficiência na alocação e aproveitamento dos recursos disponíveis;
- VIII. a busca de parcerias e complementaridades referenciadas na qualidade social.

Art. 8º - A Diretora é responsável pelo desenvolvimento da política institucional de extensão universitária mediante a interação com a comunidade universitária e com a sociedade, visando à operacionalização do atendimento das demandas internas e externas.

§ 1º - Cabe a Diretora responsabilizar-se por todas as atividades, devendo fomentar, articular, acompanhar, avaliar e divulgar os programas, projetos e atividades de extensão.

§ 2º - Poderá a Diretora designar um colaborador para responsabilizar-se pela operação dos projetos de extensão.

Art. 9º - Na materialização de sua Política Extensionista, o Centro Universitário Una de Bom Despacho orientar-se-á pela visão do Plano Nacional de Extensão Universitária

sobre a abrangência desta atividade, nela incluindo, com exceção dos estágios curriculares, as atividades realizadas dentro ou fora do seu espaço institucional, que se identificam como:

- I. **PROGRAMA:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
- II. **PROJETO:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser: vinculado a um programa (forma preferencial - o projeto faz parte de uma nucleação de ações); não vinculado a programa (projeto isolado).
- III. **CURSO:** ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.
- IV. **EVENTO:** ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.
- V. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.
- VI. **PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS:** conforme previsto na Política Nacional de Extensão, caracterizam-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Art. 10 - As áreas temáticas e linhas compreendidas pela Política de Extensão no Centro Universitário Una de Bom Despacho são:

- I. Comunicação;
- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio Ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção;
- VIII. Trabalho.

Art. 11 - Cabe a Diretora divulgar, anualmente, o edital de seleção dos projetos de extensão, bem como, dos cursos, eventos, programas e ações sociais.

Parágrafo único - A Diretora definirá a quantidade de atividades de extensão que serão aprovados e praticadas, anualmente, no Centro Universitário Una de Bom Despacho após aprovação no planejamento orçamentário da IES junto à Mantenedora.

Art. 12 - O Professor extensionista para submeter sua proposta de extensão deverá estar lotado nos cursos de graduação do Centro Universitário Una de Bom Despacho, com titulação mínima de mestre, independentemente do seu regime de trabalho.

§ 1º - É exigida que a experiência do professor proponente seja compatível com o tema da proposta de extensão, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

§ 2º - Cada professor poderá apresentar e ser responsável por uma proposta de Atividade de Extensão.

§ 3º - A submissão da proposta deverá ser realizada exclusivamente pelo professor proponente do Projeto.

§ 4º - A submissão deve ser feita exclusivamente por meio digital através de [formulário](#) próprio, descrevendo o título do projeto, o nome do professor responsável, data e hora de submissão.

Art. 13 - Os projetos de extensão terão vigência no período de fevereiro a dezembro.

Art. 14 - Os cursos, eventos e prestação de serviços poderão se dar a qualquer momento por demanda dos professores, coordenadores ou da própria direção.

Art. 15 - Os alunos que participarem das atividades de extensão receberão certificados que poderão ser computados como horas de atividades complementares.

Art. 16 - A remuneração ao professor extensionista será definida pela direção da Faculdade.

Art. 17 - A seleção das propostas será realizada por uma comissão *ad hoc* composta:

- I. 3 (três) representantes do corpo docente;
- II. Pela Diretora;
- III. Por 1 (um) representante da Sociedade Civil;
- IV. Por 1 (um) representante do corpo discente.

Art. 18 - Na quantidade aprovada em orçamento anual, os projetos serão selecionados quando melhor atenderem aos seguintes critérios:

- I. Contribuições da proposta para o aprimoramento da formação acadêmica e cidadã do aluno do Centro Universitário Una de Bom Despacho;
- II. Validação, por parte do Coordenador de Curso de Graduação relacionado, sobre a relevância da proposta frente ao Projeto Pedagógico do curso;
- III. Possibilidade de integração do Centro Universitário Una de Bom Despacho com a comunidade do entorno;
- IV. Relevância para, no mínimo, um dos três aspectos da sustentabilidade: ambiental, econômico e social;
- V. Vinculação com instituições parceiras do Centro Universitário Una de Bom Despacho ou a concretização de novas parcerias para a extensão da IES.

Art. 19 - A submissão de proposta de Projeto de Extensão implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no Edital.

Art. 20 - Os projetos aprovados poderão atender a mais de uma instituição parceira.

Art. 21 - As participações e colaborações do Centro Universitário Una de Bom Despacho com docentes, discentes, equipamentos, laboratórios ou outras parcerias deverão ser registradas e reconhecidas como tais em todas as formas de divulgação.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.



Profº. Ricardo Cançado Gonçalves de Souza

Reitor

Reitor do Centro Universitário Una de Bom Despacho